



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N. 046/2021



DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, COMPLEMENTARES E RESTRITIVAS A SER ADOTADAS EM ÂMBITO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DO GRANDE AVANÇO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA COVID-19, EM ESTRITA ATENÇÃO À CARTA DE RECOMENDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS E ORIENTAÇÕES DO COMITÊ COVID-19 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em que "*Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*",

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que "*Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências*".

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal 13.979/2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*";



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o interesse público geral envolvido, que a saúde é direito de todos e o dever do Estado em garantir políticas sociais e econômicas para reduzir o risco da doença e prevenir o contágio entre seus administrados após a Organização Mundial de Saúde declarar estado de pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia Municipal;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 196 da Constituição Federal é também dever do Estado fornecer o acesso universal e igualitário às ações, serviços para a promoção e recuperação da saúde pública;

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro (*Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa*);

CONSIDERANDO o Poder de Polícia do Estado e o grande avanço e crescimento de número de casos da doença respiratória viral infecciosa COVID-19, a carência de leitos clínicos e de UTI no Município e, sobretudo, o atendimento à Carta de Recomendação nº3/2021 da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas e as orientações do Comitê Covid-19 do Município de João Pinheiro.

DECRETA:

Art. 1º. Como medida excepcional para combater a propagação do vírus denominado COVID-19, fica determinado que o comércio local em geral deve continuar a observar a utilização de barreiras com fitas zebreadas ou similares, observar a redução da capacidade do número de pessoas no local ou utilização para o sistema *drive-thru* ou *delivery* de mercadorias.

Art. 2º. Os Restaurantes ficam com horário de funcionamento restrito de 11:00 até as 15:00 horas, devendo obrigatoriamente observar a ocupação de apenas 50% de sua capacidade, devendo ser observado, ainda, o distanciamento de no mínimo 02 metros entre a colocação das mesas, com limitação de 02 pessoas por mesa, ressalvadas mesas ocupadas por pessoas da mesma família, ficando, contudo, expressamente vedada a venda e consumação de bebidas alcoólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro. Após as 15 horas os restaurantes poderão funcionar em sistema de *drive-thru ou delivery*, sendo expressamente vedado o consumo do produto no local ou nas proximidades do estabelecimento.

Art. 3º. Fica proibida a venda e/ou distribuição por qualquer meio de bebidas alcoólicas em **QUALQUER ESTABELECIMENTO COMERCIAL** no Município de João Pinheiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, resguardada possível renovação do prazo em razão de necessidade.

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento de bares, lanchonetes e similares pelo período de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto, sendo permitida apenas a venda pelo sistema *drive-thru ou delivery*, resguardada possível renovação do prazo em razão de necessidade.

Parágrafo primeiro. Fica reiterada a proibição de venda de bebidas alcoólicas e consumo de alimentos ou bebidas no local e nas proximidades do estabelecimento.

Art. 4º. As academias devem restringir o atendimento e funcionamento a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, fazendo com que seus alunos respeitem obrigatoriamente o uso de máscaras durante todo o treino e o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, devendo destinar funcionário para aferir a temperatura dos alunos e uso de álcool 70% na entrada e em todo o interior do estabelecimento para limpeza dos aparelhos, além da higienização periódica e ventilação do ambiente, conforme já regulamentado em decreto anterior.

Art. 5º. Os supermercados, hipermercados, mercearias, lojas de conveniências e similares, devem restringir o atendimento e observar obrigatoriamente o limite de entrada de apenas 40% da capacidade máxima do estabelecimento, considerado o quadro de funcionários, com uso de barreiras sanitárias na entrada e nos caixas, bem como proceder à higienização obrigatória dos carrinhos e similares/equipamentos coletivos, observando os atendimentos prioritários em horário especial.

Art. 6º. Permanece a proibição de realização de quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, músicas ao vivo, sons de qualquer natureza e outros similares, exceto cerimônias religiosas, previamente agendadas, observando as limitação junto às entidades religiosas e normas da vigilância sanitária local.

Art. 7º. As entidades/cultos religiosos devem observar a lotação máxima de 50% da capacidade total, de acordo com alvará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de funcionamento, com uso de barreiras sanitárias na entrada, bem como higienização bancos/similares de uso coletivos.

Art. 8º. Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras, uso de álcool 70% e higienização de ambientes em todo Município de João Pinheiro.

Art. 9º. Em caso de não cumprimento das determinações acima aplicadas, o infrator estará sujeito às penalidades legais previstas na Legislação Brasileira e também aquelas previstas nos Decretos anteriores, entre elas a suspensão do alvará de funcionamento, fechamento do estabelecimento e aplicação de multas.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições dos Decretos anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 19 de fevereiro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal